



Ex. 000.000.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 420/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, em que “Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social”, conforme Mensagem n.º. 034/2022.”

I – RELATÓRIO

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 30/05/2022

Trata-se de Processo de nº 029/2022, o qual veta parcialmente o Projeto de Lei n.º 420/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, que “institui o Programa TransCidadania Karla Monique destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social”, conforme Mensagem n.º. 034/2022.”

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

1

2



13.000.000/2022

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Inicialmente cumpre observar que as razões do Veto Parcial insurgem quanto a não concessão pela SEMTAS de “bolsa de incentivo financeiro” a população. Não podendo assim tratar publicos específicos de diferentes maneiras.

Assim a organização e o funcionamento da Administração Pública, no tocante ao planejamento e promoção do serviço público, conforme preceitua o artigo 55 e incisos da Lei Orgânica Municipal, são competências privativas do chefe do Executivo :

Art. 55 Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

A Emenda ao Projeto de Lei sob análise o qual originou o veto parcial fere o princípio da separação dos poderes, que é Cláusula Pétrea prevista no artigo 60º, §4, inciso III da Constituição Federal.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

III - a separação dos Poderes;

Dessa forma, o presente projeto de lei invade privativamente a competência do Chefe do Executivo quando estabelece atribuições a órgãos da Administração Pública.

III – VOTO

Analizando os autos, opino pela manutenção do VETO PARCIAL.

Palácio Padre Miguelino, 30 de maio de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador

1

2